

Lei Municipal n.º 1164/2022

Dispõe sobre a criação e instituição como uma política pública municipal o PROGRAMA “PORTO MAIS ATRATIVO” e dá outras providências.

O ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, Prefeita do Município de PORTO CALVO-AL, devidamente aprovado pela Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA PORTO CALVO MAIS ATRATIVO

Art. 1º A presente Lei estabelece a criação e instituição como uma política pública municipal o programa de governo “PORTO MAIS ATRATIVO”, e da outras providências.

Art. 2º São órgãos do Integrante do Programa “PORTO MAIS ATRATIVO”:

I – As secretarias municipais, sob o norte das secretarias de Administração e Planejamento;

II – Sociedade civil.

Parágrafo único. Integram o programa Porto Mais atrativo os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à promoção da cidade como polo de Eventos, Lazer, turismo e Cultura, observado o disposto nas leis que versam sobre tais temáticas.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PORTO MAIS ATRATIVO

Seção I Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o programa Porto Mais atrativo, que consiste na formulação de políticas públicas para a promoção do município como polo de entretenimento, lazer e turismo. De responsabilidade conjunta das secretarias conforme art. 2º, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de promoção do município;

1164/2022

- II – A busca de estruturas para a acomodação dos eventos e atividades empreendidas, bem como do suporte a tais ações quando empreendidas pela iniciativa privada;
- III – Orientar permanentemente os munícipes e turistas, bem como empresários sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa dos munícipes e turistas, como fim de apoiar o crescimento do Município; e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- V – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, bem estar social, preservação ambiental, bem como fomentar o crescimento da cidade de Porto Calvo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VI – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- VII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os turistas que necessitem de assistência jurídica.
- VIII – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para o fomento e promoção da cidade de Porto Calvo.

Seção II

Do Patrimônio e Recursos

Art. 4º. O Programa Porto Mais Atrativo não terá patrimônio próprio, restando sua execução e seu fomento de responsabilidade das Secretarias responsáveis por cada Evento ou atividade.

Parágrafo primeiro: Poderá ser recebido o apoio financeiro de quaisquer cidadãos ou empresas devendo o mesmo ser destinado ao tesouro municipal com este fim específico.

Parágrafo segundo: as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos pela União, por outros Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras deverão ser regidas a secretaria de Administração;

Parágrafo terceiro: as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabível, que venha a receber;

Parágrafo quarto: Programa Porto Mais Atrativo ficará isento de todos os tributos municipais, bem como dos impostos estaduais e federais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais Programa Porto Mais Atrativo, que serão administrados pelas secretarias de Administração e de Planejamento de forma conjunta.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, as regras para execução, bem como calendário das atividades e possibilidade de convênios para a concretização do programa ora criado.

Art. 8º. O Poder Executivo terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias após publicação desta Lei para adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Programa Porto Mais Atrativo.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTO CALVO-AL, em 09 de junho de 2022.



ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 09 de junho de 2022.



Antônio Sposito de Lima Neto
Séc. de Administração